



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

PROCESSO Nº 087/2017 – SEURB.PMA

CONTRATO Nº. 012.2014.SESAN.PMA, CESSÃO 006/2014.SEURB.PMA

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

EMPRESA: V.S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: 5º Termo Aditivo de Renovação de Contrato com Aditivo de valor ao CRT 006/2014-SEURB.PMA

À SEURB,

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a Renovação e Aditivo de valor do Contrato ora em foco, por mais 01 (um) ano, considerando o término do crt em 02/06/2018, em favor da credora: V. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.222.862/0001-33, sobre o fato consideramos:

- Consta no processo carta da empresa, manifestando interesse na renovação do contrato, assinada em 10/05/2017 pelo Sr. Breno Pina Melo;
- **PARECER Nº. 021/2017/AJUR/SEURB – Assessoria Jurídica**, assinado pela Advogada, Dra. Katrina Souza - OAB/PA Nº 23.591, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com § 3º do art. 195 da CF/1988;
- Está presente a ACATO do Sr. Rui Begot da Rocha – Secretário Municipal de Serviços Urbanos, para Renovação e Aditamento do valor global em R\$-1.241.495,28 (Hum milhão, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), do Contrato ora em foco, com a realização do 5º Termo Aditivo ao citado Contrato, com base nos autos do Processo, conforme manda o art. 57, § 2º, Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta sugerimos a tramitação normal do presente, **desde que respeitadas as formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93.

Desta forma, sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Atenciosamente,

Belém, 02 de junho de 2017